



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

Lei nº 1.937/2007 de 29 junho de 2007

Dispõe sobre concessão de benefícios e dá outras providências

HERNANI CAMARGO, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução nº 212 de 19/10/2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido os benefícios eventuais a serem fornecidos pelo Município e distribuídos pela Secretaria Municipal da Assistência Social, a saber:

- a- - Auxílio óculos;
- b- - Auxílio foto para documentos;
- c- - Auxílio alimentação;
- d- - Auxílio funeral;
- e- - Auxílio natalidade;
- f- - Complemento alimentar;
- g- - Fraldas geriátricas;
- h- - Passagens intermunicipais para migrantes e auxílio reclusão.

Parágrafo único – Para os auxílios citados no artigo 1º entenda-se:

- a. auxílio alimentação – o fornecimento de cesta de alimentos;
- b. auxílio funeral – o traslado de corpos;
- c. auxílio natalidade – o fornecimento de leites tipos: Nan, fluido e fraldas descartáveis;
- d. auxílio complemento alimentar – o fornecimento de Sustagem, Nutren, dentre outros complementos congêneres;
- e. auxílio reclusão – o fornecimento de passagens para visita de parentes, reclusos em penitenciárias por condenação judicial em regime fechado.

ARTIGO 2º - Para a concessão de qualquer um dos benefícios, deverá a Secretaria Municipal da Assistência Social realizar o estudo social do beneficiário, devendo o mesmo se enquadrar nos seguintes critérios:

Parágrafo 1º - Auxílio funeral: possuir renda per capita de até meio salário mínimo vigente, conforme Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal e apresentação da cópia da certidão de óbito.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE

ITAPORANGA

NPJ 46.634.408/0001-16

Parágrafo 2º - Para os demais auxílios, o beneficiário deverá possuir renda per capita de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

Parágrafo 3º - Para complemento alimentar, auxílio natalidade e fraldas geriátricas, deverá o beneficiário apresentar a prescrição médica a cada 03 (três) meses.

Parágrafo 4º - Para auxílio óculos, o beneficiário deverá apresentar a prescrição oftalmológica.

ARTIGO 3º - Fica estabelecido a cota mensal de benefícios a ser distribuído pela Secretaria Municipal da Assistência Social:

- Auxílio óculos – 05 unidades
- Auxílio alimentação – 40 unidades
- Auxílio funeral – conforme demanda
- Auxílio natalidade: Leite Nan – até 04 latas por bebê
Leite fluído – até 15 litros/ mês por bebê (0 a 6 meses)
- Complemento alimentar – até 03 latas por família
- Fraldas geriátricas – até 04 pacotes por família.
- Passagens intermunicipais para migrantes e auxílio reclusão – conforme demanda
- Auxílio foto – conforme demanda

ARTIGO 4º - A aquisição de todos os benefícios devem ser realizados através de normas expedidas pelo Tribunal de Contas, cabendo aos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social o controle de cotas.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 29 junho de 2.007

HERNANI CAMARGO
Prefeito Municipal

Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa na data supra.

FABIANA FERNANDA DE SOUZA
Diretora Administrativa